

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 37 do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Relativamente à Taxa de supervisão, considerando que a educação é investimento e não custo, o Estado tem que ter servidores capacitados para cumprir seu mister que é de autorizar e avaliar a qualidade de cursos e de IES, como previsto no artigo 209 da Constituição Federal. A taxa também vai implicar na majoração dos valores das anuidades escolares e assim prejudicando alunos.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI